



Prefeitura Municipal de Carvalho



DECRETO EXECUTIVO DE Nº 26 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

“Flexibiliza as medidas excepcionais e temporárias decretadas em razão da necessidade de combate ao COVID 19 relacionadas a velórios neste Município”.

O Prefeito do Município de Carvalho, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Carvalho, MG, e

CONSIDERANDO que é de competência do Poder Executivo decretar medidas de interesse local, com base na realidade fática do Município;

CONSIDERANDO que os índices de ocupação de leitos destinados ao tratamento da COVID 19 em nossa região atualmente estão a níveis aceitáveis, que culmina em relativa segurança aos usuários;

CONSIDERANDO que com a campanha de vacinação em massas perpetradas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal os casos de COVID 19 de uma forma geral foram reduzidos de forma drástica, e, que em nosso município os casos, graças as políticas adotadas estão dentro do controle, sendo certo que mais de 60% da população local já se encontra vacinada (*2.640) com a primeira dose e 30% dela se encontra já imunizada com a segunda dose/dose única (**1.076);

CONSIDERANDO que a região onde situa-se Carvalho encontra-se classificada na ***ZONA VERDE pelo programa Minas Consciente de combate ao COVID 19, cujas diretrizes flexibilizaram as medidas anteriormente vigorantes;

CONSIDERANDO que estamos em uma estação de frio intenso, e que os velórios estão atualmente por força de dispositivo regulamentador sendo realizados exclusivamente nas dependências do velório Municipal;

CONSIDERANDO que as instalações do velório municipal não são eficientes para essa estação do ano e a exposição de pessoas a ambiente excessivamente frio também é elemento que aumentam os riscos de ocorrências de doenças respiratórias que podem evoluir para situação de relativa gravidade;



Prefeitura Municipal de Carvalho



DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado, **em casos em que o óbito não se deu em razão da COVID 19, ou que, por determinação médica não seja recomendada a realização de velório, a realização de velório pelos familiares do extinto ou em suas próprias residências ou no velório Municipal, a critério dos familiares.**

Parágrafo único: O traslado do corpo até o cemitério será feito obrigatoriamente através de veículo funerário.

Art. 2º. Em qualquer situação **é obrigatório o uso de máscaras e disponibilização de álcool gel para higienização das mãos**, assim como mantidas as regras de distanciamento entre as pessoas, visando reduzir a possibilidade de disseminação do COVID 19;

Parágrafo único: A desobediência as normas de prevenção em qualquer situação, implicará ao infrator a aplicação de penalidades previstas pelos decretos anteriores.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Carvalho, MG, 05 de Agosto de 2021.


Valmir Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

05 / 08 / 20 21



* e ** <https://coronavirus.saude.mg.gov.br/vacinometro>

*** <http://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/centro-sul-e-noroeste-avancam-e-minas-tem-nove-das-14-macrorregioes-na-onda-verde>